



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00548/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.222598/2016-11

INTERESSADOS: ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA CULTURA - ASPAR/MINC

ASSUNTOS: Projeto de lei em fase de sanção presidencial.

EMENTA:

- I – Projeto de Lei nº 6.101, de 2016 (PLC 136/17 no Senado Federal), que “inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria”, de autoria do Deputado Tadeu Alencar
II – Parecer favorável da área técnica competente quanto ao interesse público da proposta.
III – Constitucionalidade do projeto de lei, sem quaisquer razões de cunho jurídico que justifiquem veto. Parecer favorável.

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de Lei nº 6.101, de 2016 (PLC 136/17 no Senado Federal), que “inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria”, de autoria do Deputado Tadeu Alencar, atualmente em fase de sanção presidencial.
2. O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para parecer, por meio do Despacho nº 0678885/2018, após manifestação da Secretaria da Diversidade Cultural (doc. SEI nº 0675971) e da Secretaria da Economia Criativa (doc. SEI nº 0678534), no sentido da inexistência de óbices à sanção da propositura legislativa apresentada.
3. O projeto veio acompanhado de justificativa relatando breve biografia do homenageado, particularmente no que tange a sua respectiva trajetória política.
4. **É o que se tem a relatar. Passo a opinar.**
5. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.
6. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.
7. O projeto de lei em questão não apresenta vícios de constitucionalidade. Com efeito, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, cabe ao Estado garantir a todos o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão da história do Brasil. Ao inscrever o nome de expoente da história política brasileira no Livro dos Heróis da Pátria depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, o projeto contribui para a efetivação da Constituição.
8. De igual maneira, a matéria tratada encontra-se dentro do âmbito da competência legislativa da União, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.
9. Quanto ao mérito do projeto, esta Consultoria Jurídica reitera a impossibilidade de adentrar nessa seara, cabendo tal competência aos órgãos técnicos desta Pasta que – consoante manifestações constantes nos docs. SEI nº 0675971 e 0678534 – não observaram qualquer entrave à sanção do ato proposto.
10. Por oportuno, registro que MIGUEL ARRAES DE ALENCAR faleceu no dia 13/08/2005. Desse modo, observo que já são decorridos mais de 10 anos desde a morte do laureado, o que atende ao requisito temporal previsto no art. 2º da [Lei nº 11.597/2007](#).

11. Ante o acima expendido, e considerando ainda que a proposta apresenta boa técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, não se vislumbram óbices de natureza jurídica à sua edição, tampouco ofensa ao interesse público, de modo que opinamos pela sanção presidencial.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400222598201611 e da chave de acesso d69d10df

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 169061840 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 12-09-2018 14:54. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
